



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE  
Av. Ernesto Neugebauer, 1985 - Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

**PROCESSO: 0000958.00000364/2021-13**

**ATA**

**COMITÊ DE ELEGIBILIDADE - CELEG**

**ATA DE REUNIÃO Nº 0XX, DO DIA 08 DE MARÇO DE 2021**

**Referências:**

- **Exame de Elegibilidade;**
- **Órgão indicante: Ministério da Economia - ME;**
- **Cargo indicado: Membro do Conselho de Administração Independente - Titular;**
- **Indicado: RAFAEL BICCA MACHADO;**
- **Processo SEI/TRENSURB nº 0000958.00000364/2021-13**

Aos oito (8) dias do mês de março de dois mil e vinte e um (2021), reuniu-se o COMITÊ DE ELEGIBILIDADE da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A – TRENURB, constituída pela Resolução do Conselho de Administração nº 0007/2020, de 25 de março de 2020 e pela Ata do Comitê de Auditoria nº 005, de 25 de janeiro de 2019, o Sr. Paulo Roberto Dornelles Terra Lopes, RE 1364, a Sra. Vanessa Gonçalves Pompermayer Menezes – RE 2960, estes empregados públicos da estatal e o Sr. Paulo Roberto Reichelt Ayres, membro independente do Comitê de Auditoria Estatutário, com o fim de examinar a conformidade nos termos do art. 30, §§ 1º, 2º e 3º do Decreto nº 8.945/2016 e *opinar* de modo a auxiliar os acionistas na indicação para recondução de membro para o Conselho Administração, quanto ao atendimento dos requisitos e inoocorrência de vedações para a respectiva eleição ou nomeação, nos termos dos arts. 21, 22, 28, 29, 30 do diploma antes mencionado e dos arts. 18, 19, 20, e 74, do Estatuto Social da TRENURB, registrado na Junta Comercia l, Industrial e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul – JUCIS, sob protocolo 4871471, de 23/10/2018.

No caso, trata-se do Ofício SEI nº 45519/2021/ME, de 26/02/2021, através do qual é encaminhado a este Comitê de Elegibilidade para análise e manifestação: 1) Formulário Padronizado de Cadastro de Administrador com documentos (Declarações do Banrisul e Diploma), 2) Consulta – Aprovação Prévia de Indicações para Administradores e Conselheiros Fiscais, pelo Sistema Integrado de Nomeações e Consultas, da Casa Civil; 3) Análise Prévia de Compatibilidade (Nota Técnica SEI nº 5523/2021/ME), acerca da RECONDUÇÃO do Senhor RAFAEL BICCA MACHADO para membro Independente do Conselho de Administração – CONSAD desta empresa.

**Exame da conformidade do atendimento dos requisitos exigidos para membro do Conselho Administração e inoocorrência de vedações:**

**- Requisitos extrínsecos:**

**a. Aprovação prévia da Casa Civil da Presidência da República:** Extrato SINC – Sistema Integrado de Nomeações e Consultas, de 19/12/2021: CPF 882.414.590-68, RAFAEL BICCA MACHADO; Unidade indicante: Ministério da Economia - ME; Nome da Empresa: PR/ME/EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. – TRENSURB; Nome do Cargo: Conselho de Administração Independente - titular; UF: Rio Grande do Sul; Aprovação válida até 20/05/2021.

**b. Formulário padronizado (SEST-ME):** preenchido, assinado e datado em 04 de fevereiro de 2021, com assinalação “sim” no que diz respeito ao atendimento dos requisitos exigidos e “não” quanto ao quanto a reputação ilibada e inocorrência de vedações.

**- Requisitos intrínsecos:****a. Formação acadêmica/documento de evidência (art. 28, III e § 1º, Decreto nº 8.945/2016):**

Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS. Conclusão do curso em 21/12/1997. Diploma 2ª via: registro nº 385, folha 139, livro SSJE-24 em 13/12/2018.

Logo, atendido o requisito exigido no art. 28, III e § 1º, Decreto nº 8.945/2016, na forma da letra “D. DOCUMENTOS EM ANEXO”, do formulário padronizado.

**b. Experiência/documento de evidência (art. 28, IV, “b”, e art. 30, § 1º, do Decreto nº 8.945/2016):**

Experiência indicada no formulário: 10 anos na área de atuação da estatal ou em área conexas ao cargo para o qual foi indicado;

Evidência (em conformidade com a letra “D. DOCUMENTOS EM ANEXO”, do formulário padronizado, relativo aos itens 12, 13 e 15): Tempo: 14 anos

i. nada consta quanto a atuação na área da estatal (Transporte Ferroviário);

ii. atuação em área conexas ao cargo para o qual foi indicado:

- Alteração Contratual nº 01 e nº 20, da Sociedade de Advogados – Carvalho, Machado e Timm Advogados - OAB/RS 1.907 – da qual é integrante e o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ.

Tempo: 16 anos

Do atendimento do tempo mínimo de 10 anos de exercício de atividade conexas ao cargo para a qual está sendo indicado se conclui pelo **não atendimento** do requisito em razão de falta de apresentação de documentação comprobatória.

**c. Notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado (art. 28, II, do Decreto nº 8.945/2016).**

Experiência: o indicado informa no item 19 do formulário padronizado que possui conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado por meio da assinalação de “Sim”. Informando que possui graduação e pós graduação bem como trabalhos profissionais desenvolvidos compatíveis para o cargo de Conselheiro.

Evidência: Diploma de mestre em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, PUCRS, emitido em 14/05/2007.

Do requisito, foi demonstrado o **atendimento** através da documentação apresentada.

#### **d. Certidão Negativa de Inabilitados**

Foi diligenciada consulta e extraída certidão do Tribunal de Contas da União emitida em 07/03/2021, código de controle TAU6070321124524.

#### **e) Requisitos e Vedações**

Concernente às vedações, nos termos do art. 30, § 3º, do Decreto 8.945/2016, o indicado firmou declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação, nos termos do formulário padronizado.

#### **f. Requisito Adicional - Conselheiro Independente**

Foi anexado o formulário de declaração do candidato onde por auto declaração ele informa que possui todos os requisitos para investidura para o cargo designado.

Logo, por auto declaração, o candidato **atende** o requisito adicional para o cargo de Conselheiro de Administração Independente.

#### **CONCLUSÃO:**

Em face do exame das informações prestadas e documentos ora acostados que instruem a indicação do Ministério da Economia – ME quanto ao representante no Conselho de Administração Independente, o Comitê de Elegibilidade da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. – TRENSURB – nos termos do art. 21, I, combinado com Art. 22, I, do Decreto nº 8.945, de 27.12.2016, entende pela falta de documentos que devem instruir o formulário padronizado na forma do seu item “B”, razão pela qual conclui pela comunicação à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.